

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. João Lyra e outros)

Dá nova redação ao *caput* do art. 121
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1.º O *caput* do art. 121 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 121. A lei disporá sobre a organização e
competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das
Juntas Eleitorais".*

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data
da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do mandamento constitucional de que lei complementar dispusesse sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais, o Congresso Nacional jamais exerceu tal função legislativa, de forma que a matéria continua disciplinada pelo Código Eleitoral em vigor, lei ordinária editada em 1965 e ultrapassada em inúmeros pontos. Sua natureza, no entanto, é considerada mista, pois, diante da referida omissão legislativa, seus dispositivos que tratam das matérias mencionadas são considerados como de lei complementar.

A legislação eleitoral, no entanto, não se concentra no

referido código, mas apresenta-se esparsa, com inúmeros instrumentos normativos, editados em épocas bastante distintas, versando sobre temas semelhantes.

A solução para a insegurança jurídica causada pela dispersão foi encontrada na elaboração de uma consolidação da legislação eleitoral, que já conta com minucioso projeto em trâmite na Câmara dos Deputados.

A aprovação da referida consolidação esbarra, no entanto, entre outros aspectos, na natureza de lei complementar dada à regência da organização da Justiça Eleitoral pelo referido artigo 121 da Constituição Federal.

Esta Proposta de Emenda à Constituição pretende, pois, legar à lei ordinária tal regência, norma do mesmo tipo que os demais códigos e consolidações.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta, que certamente contribuirá para maior segurança de todos aqueles envolvidos no processo eleitoral.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOÃO LYRA